



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 031 / 2019  
Processo nº 004079/2018  
Dispensa de Licitação nº 019/2019

Publicado \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL FERNANDA MULINÁRIO - MEI QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a microempresada individual FERNANDA MULINÁRIO - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.473.664/0001-06, com sede na Rua Vasco Coutinho, nº 57, Bairro Centro, Vila Pavão-ES, por seu Representante Legal, Sr.ª Fernanda Mulinário, portadora do RG nº 322.1388 - SSP-MG e inscrita no CPF sob o nº 101.787.737-86, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato para fornecimento de nitrogênio líquido, dispensando o procedimento licitatório nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem::

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 - O contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em manutenção de bombas de água e de bombas de sucção de esgoto.**
- 1.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004079/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº 019/2019.
- 3.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Manutenção na BOMBA PALITO 1.5 CV 4R3PA bomba d'gua periférica ferrari mod. idb50 1cv	03	un	R\$ 200,00	R\$ 600,00

*Fernanda Mulinário*

*Iw*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

02	Manutenção na BOMBA MOTOR PALITO 3.0CV bomba d'água periférica ferrari mod. idb50 1cv	03	un	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
03	Manutenção na BOMBA ANAUGER 800 bomba d'água 1/2cv 3500rpm	03	un	R\$ 73,333	R\$ 220,00
04	Manutenção na BOMBA 1.5 CV (3351) palito 4r3pa	03	un	R\$ 200,00	R\$ 600,00
05	Manutenção na BOMBA 1/2 CV bomba d'água dancor acoplado com motor weg 1/2cv mod. n42j1096 devolvido	03	un	R\$ 83,333	R\$ 250,00
06	Manutenção na BOMBA CENTRIFUGA MONOFASICA 3/4 bomba d'água periférica ferrari mod. idb-50 1cv	03	un	R\$ 93,333	R\$ 280,00
07	Manutenção na BOMBA SUBMERSA 2213 bomba d'água periférica ferrari 1cv mod. idb-50	03	un	R\$ 83,333	R\$ 250,00
08	Manutenção na BOMBA THEBE 1/2VC MONOF. bomba thebe 1/2 monofásico	03	un	R\$ 166,667	R\$ 500,00
09	Manutenção na BOMBA SCHNEIDER 5CV 3 ESTAGIO MONOFÁSICO bomba monofásica schneider 7,5cv 3 estagio	03	un	R\$ 1.166,667	R\$ 3.500,00
10	Manutenção na BOMBA MOTOR PALITO 3CV 254v mono leao bombeador: 1989162 motor: 220001252-1041	03	un	R\$ 250,00	R\$ 750,00

3.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

*Fernanda Mulinarie*

*Lu*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.5 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Agricultura, que atestará a execução do fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000113	1010000

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá sua validade de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, caso seja inviável o conserto nas dependências da CONTRATANTE, o equipamento será retirado pela CONTRATADA e enviado para conserto nas dependências da CONTRATADA.

7.2 - Para atendimento em casos de emergência ou onde se faça necessário a execução de serviços de Manutenção Corretiva em campo, pela impossibilidade de envio do equipamento à CONTRATADA, deverá ser deslocado a campo o técnico e equipe necessária à execução dos serviços, em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, por contato a ser feito pelo telefone e/ou correio eletrônico.

7.3 - São de responsabilidade da CONTRATADA todas as ferramentas e equipamentos de medições necessárias aos serviços.

7.4 - Todas as peças de reposição necessárias a manutenção corretiva das bombas, a CONTRATANTE exigirá a apresentação prévia de 03 orçamentos para ser aprovado e pagará somente pelas peças utilizadas.

7.5 - As peças utilizadas deverão ser originais dos equipamentos e faturadas em notas separadas do serviço de manutenção, de acordo com a necessidade de substituição por equipamento.

7.6 - As chamadas extras deverão ser ilimitadas e estar inclusas na proposta ofertada. Entende-se por chamadas extras toda falha do equipamento que o coloca em condição inoperante.

7.7 - Para os casos de falha nos motores elétricos (queima), a contratada será responsável pela retirada do motor elétrico, conserto e instalação no seu local de origem, devendo para isto, apresentar previamente 03 orçamentos para aprovação da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

*Fernanda Mulinario*

Contrato nº 031 / 2019

Página 3 de 7

*Ju*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo      C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

8.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 8.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

8.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 8.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

*Fernanda Mulino*

*Ju*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
  - V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - X - a dissolução da sociedade;
  - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
  - XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
  - II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 10.1 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1.1 – Executar o objeto do presente Termo de Referência.
- 10.1.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.1.3 - – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 10.1.5 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

*Termonda Mulimorie*

*Ju*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1.6 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

10.1.7 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

### 10.1 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.2.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.2.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

10.2.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.2.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.2.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência..

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo ANCELMO LABAREWSKI ALVES, inscrito no CPF sob nº 087.723.737-92, e, em sua ausência, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 563.288.266-72.

11.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim..

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

*Termonda Mulimario*

Contrato nº 031 / 2019

Página 6 de 7

*Ju*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 01 de Março de 2019.

Irineu Wutke

Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

Fernanda Mulinário

Representante Legal  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

# Vila Pavão

## PREFEITURA

### CONTRATOS Nº 031 E 032/2019

Publicação Nº 186579

#### RESUMO DO CONTRATO

Nº 031/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: FERNANDA MULINÁRIO - MEI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção de bombas de água e de bombas de sucção de esgoto.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.449,92.

#### RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 113.

Vila Pavão, ES, 01/03/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

#### RESUMO DO CONTRATO

Nº 032/2019

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Espírito Santo, s/n, Centro, Vila Pavão - ES, para o funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Espírito Santo, s/n, Centro, Vila Pavão - ES, para o funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00.

#### RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 451.

Vila Pavão, ES, 01/03/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO P.P. 011/2019

Publicação Nº 186593

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 001890/2018, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais pedagógicos, de expediente e papelaria destinados à utilização na Creche Municipal Girassol, em favor das empresas ALEM-PEQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA, os Itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 29, 30, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75, no valor total de R\$ 7.977,60 (sete mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, os Itens 39 e 42, no valor total de R\$ 8.073,60 (oito mil setenta e três reais e sessenta centavos) e TAGLIA-FERRE & CIA LTDA - EPP, os Itens 3, 8, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, no valor total de R\$ 10.026,00 (dez mil e vinte e seis reais).

Vila Pavão/ES, 01/03/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

### INEXIGIBILIDADE 007/2019

Publicação Nº 186698

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Adm.: 004781/2018

Objeto: REVISÃO DE 20.000 (VINTE MIL) QUILOMETROS, DO VEICULO MB SPRINTER AMBULÂNCIA - CHASSIS 8AC906633KE152833, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 004781/2018, referente à Inexigibilidade de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO

**Vila Pavão****PREFEITURA****ERRATA CONTRATO 031/2019**

Publicação Nº 190635

**ERRATA CONTRATO Nº 031/2019**

PROCESSO Nº 004079/2018

Publicação: DOM/ES - Edição nº 1213 de 04/03/2019 Página 234

Onde se Lê:

VALOR GLOBAL: R\$ 8.449,92.

Leia-se:

VALOR GLOBAL: R\$ 8.450,00.

Vila Pavão/ES, 25/03/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO P.P. 013/2019**

Publicação Nº 190659

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 004827/2018, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, tipo "MENOR PREÇO", cujo objeto trata da aquisição de 1 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, tração 4x4, para atender as diversas demandas da Secretaria Municipal de Obras Transportes e serviços urbanos, em favor da empresa TRACTORBEL TRATORES E PEÇAS BELO HORIZONTE LTDA, no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

Vila Pavão/ES, 25/03/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal